

Copia.

34

Em sessão de 31 de Julho. 1.^a leitura.

Em 16 de Agosto, 2.^a leitura.

A Com.^{as} de Constituições.

36
CX 76

Conservar a integridade do território da Monarquia Portuguesa, e manter a segurança e sossego interior das nossas Províncias insulares, e Ultramarinas, he hum dos problemas difficeis, e importantes, que occupad as attentões do Soberano Congresso, e para cuja solucão julgo necessaria toda a prudencia humana.

A situacão de Portugal e do Brazil em paizes tão distantes, e climas contrarios, apartados por vastos mares; a conjunctão natural entre Portugal, e a Hespanha em humha Peninsula, separada do resto da Europa pela muralha dos pyreneos; a vastidão do Brazil, e prosperidade que tem para formar por si só grande potencia, e rica de produções preciosas pela natureza; a opposicão dos principios do novo Governo ha pouco existente na America as Liberas, que por effeito das luzes do seculo tem germinado na Europa; e finalmente outras considerações indurivas muitos Politicos a persuadir-se, que estava dado o golpe fatal na unidade dos Dominios Portuguezes, desmembrando-os para sempre.

Sodavia olhando os estados moraes dos naturaes de Portugal, e do Brazil enlacados pelo uro de humha mesma lingua, professad do mesmo culto, e imperio diuturno das mesmas leis; digo mais, vinculados pelo sangue, pela proprie-
dade

propriedade dos bens, que muitos moradores em hum
continente tem no terreno do outro, e pelo Commur-
cio fundado na reciproca necessidade habitual dos
productos dos dois paizes: olhando a diffusao das lu-
ras, que em virtude da divina invencao da impres-
sa, se achao' mais dilatadas pela America con-
trao', e olhando mesmo a situacao de todas
as partes da Monarquia, que extendidas ao longo
de costas maritimas carecem fortemente de
vigor, e progressos na Mar.ª, e na Navegacao, mui
difficil de alcanca' em separado; pensei sem-
pre de grande probabilidade, que o novo Portu-
gal sustentasse a fraternidade com o antigo (o
da qual ambos tanto dependem) abraçando o
Systema constitucional entre nós proclamado.

Qual homem judicioso preferira' formar
parte de hum pequeno Estado social, sendo dentro
de si numerosos germes de discordia; aproucado nos
maior de defera, e quasi constituido na infancia das
artes, e da industria humana, a pertencer a hum
ma grande familia Nacional, industriosa, e energica,
e tanto mais forte, e respeitavel, quanto mais
avultada em terreno, populacao, e recursos da na-
tura, e da arte? A cessacao do systema colonial
em consequencia dos principios liberais adoptados na
nova regeneracao politica; o mutuo interesse, que
resulta aos Paizes Portuguezes (a pesar da separacao
dos territorios) de receberem hums as producoes
dos outros por Commercio Nacional, e como de
Dro=

Provincia para Provincia; a segurança de conservar-se
as suas velas todos os mares com humo só bandeira,
debaixo da protecção de hum só Governo supremo,
e de Marinha tanto mais grossa, e respeitavel; a
vantagem de terem todos humo mesmo, e poderosa
representação para os tractados com as outras poten-
cias; e finalmente a regalia de darem membros
do seu gremio, e ~~envia~~ para as Cortes presentes, e fu-
turas, que ha de formar o baluarte inexpugnavel da
liberdade, e o manancial da felicidade publico, sem-
pre me parecerão attractivos, valentes, para que todos
permanecessem firmes na uniao social, que consti-
tuia em hum só corpo politico.

Com effeito, senhores, realizaram-se as nossas ex-
pectancas. O grito constitucional levantado na Be-
sinnula ressoou alem do Atlantico. Os povos do
Brasil na maior parte, proclamando a Consti-
tução de Portugal, juraram adherir ao novo systema
politico de concordia com os seus Irmãos europeus.
El Rey mesmo, por effeito das circunstancias, e por
determinação da sua prudencia, que a gloria ainda
na mais remota posteridade, vencendo obstaculos,
que devia ser-lhe bem sensivios, resolveu-se a atra-
versar os mares por segunda vez, para vir lan-
çar-se nos braços da Patria, e dos representantes
da Nação, e cooperar com nosco para se conse-
rvat, a integridade da Monarquia Portuguesa, in-
teritada pelo novo pacto social, que elle mesmo so-
lennemente, e espontaneamente jurou á face do mundo

no Sanctuario da Ley.

Contudo erguido o braço Constitucional na exaltação dos espiritos, e lucta dos interesses, não foi a mudança politica em todas as Provincias insulares, e Ultramarinas tão mansa, e serena, como havia sido em Portugal. Levantaram-se partidos em algumas d'ellas: rebentaram ciúmes, e vinganças: a discordia perturbou as querações pacificas da massa nacional: e entre accantos de fôrça das paixões na passagem para a nova Ordem de cousas, chegou em mais de huma parte a regar-se com sangue humano a plantação da Liberdade. Era pela tenacidade de alguns Capitães Generaes ao systema do despotismo, era pelo ciúme de varios naturaes do paiz para com os Europeos ali constituidos em auctoridade, e era pelo sentimento esclarecido, dos interesses reciprocos, romperam diversos clamores, já de absoluta submissão aos poderes antigos, já de independencia, e desligação da parte Europeia da Monarquia, e já de adherencia á Constitucão de Portugal. Assim sem se tornarem vacillantes a integridade da Monarquia, a segurança das Provincias ultramarinas, e o socego interior dos Cidadãos: e tudo reclama as providencias do Congresso Nacional.

Os vicesreis praticados desde longos tempos pelos Governadores da aquellas Provincias, revestidos de immensa auctoridade, e exercendo

quasi todos ferros despotismo, tem sido a causa prin-
cipal do crime dos naturaes, para com nosos. Affi-
cados aquelles regulos ao imperio absoluto, e commum-
mente dominados de avaresa, tornaram-se os
verdugos dos povos: e as suas vexações foram muito
mais insupportaveis, porque manando de abonos
de hum poder delegado, não restava aos oppri-
midos meio de recorrerem com queixas á Autho-
ridade Suprema. As maldades de hum Europeo
suscitarão o odio contra todos: e no instante, em
que a Constituição promettia curar os antigos a-
chagues da Ordem publica, alguns genios des-
confiados tem pugnado pela desmembração da
Monarquia, e por indiscreta scitura com o titulo
de independencia.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Mas porque não restabeleceremos a paz,
e seguraremos a integridade da Monarquia? Dis-
mando pela Constituição, e pelas Leis, a mais
perfeita igualdade entre os Portuguezes citra,
e ultramarinos. Esta fraternidade deve já
principiar pela reforma dos Governos, casando
a authoridade absoluta de hum só homem, e
collocando-a mais moderada em Juntas con-
postas de membros de hum, e outro paiz. Con-
sidero evidente, que as Províncias insulares, e
ultramarianas devem ter no seu seio, quem exer-
cite parte do Poder Executivo: pois se dependessem
do Throno existente, em Lisboa para todos
os actos do mesmo poder, ficaria muito

amiscada a sua segurança, tornar-se-hia mais
moroso a expedição dos negócios publicos, e par-
ticulares, e os mais destes padeceriam cruel aban-
dono pela difficuldade de virarem os interessados
a Corte solicitados pessoalmente. Considero
ainda mais menos viavel, que esta parte do
poder executivo, não deve estar nas mãos de
um só homem, mas de juntas de tres ou
cinco membros, segundo a grandezza da pro-
vincia, e o vulto de suas riquezas em terreno,
tracop, produccoes, commercio, e industria. Assim
não haverá tanto a temer procedimentos
arbitrarios, abusos, ou precipitações. O accordo
de tres ou cinco homens para a direcção dos
negocios, assegura mais madureza e im-
parcialidade nas suas decisões. O principio
de que estas juntas constem de Membros lidos
naturaes do paiz, e outros Europeos, he essencial
para identificar os interesses de todas as partes
do territorio portuguez, ligando-se assim pelo
affecto natural chamado Amor da Patria como
o centro commun das Authoridades politicas,
collocado pela Constituição no solo primordial
da Monarquia; sem contudo annullar a conside-
ração dos naturaes do paiz, e a influencia
que devem ter nos seus negocios particulares.
Podrá duvidar-se a primeira vista, se os Mem-
bros do Governo devem ser de eleição dos po-
vos ou do Rey: mas reflectindo, que ellas são

Dele-

Delegados do Rey, e exercem parte do poder execu-
tivo confiado a este pela Constituição, não se negará,
que a sua nomeação seja regalia do Throno. Porém
como a boa ou má escolha possa influir poderosa-
mente no bem geral da Nação, e particu-
lar das Provincias, deverá a mesma escolha de-
pendes de proposta do Conselho de Estado, de-
baixo da regra geral das propostas. Os Mem-
bros nomeados, e mesmo as juntas por inteiro
devem ficar responsáveis annuamente às Cortes como
ao Rey pelos seus procedimentos abusivos;
pois não pode cobri-los o escudo da inviolabilidade,
que a Constituição, providente ao serviço interior
da Monarquia, e às relações exteriores com as
outras Potencias, e Corças, apenas concede á Per-
soa do Rey.

Daes são os principios fundamentais
do projecto, que apresento, e coordinado se me-
zer em hum plano de Constituição da Mo-
narquia Portuguesa, com que me occupo por
algum tempo. E o offeresço á Consideração do
Augusto Congresso, julgando-me obrigado
pelo lugar, que occupo a contribuir com todos
os meus pensamentos para o bem geral
da Nação.

Cópia.

Projecto.

As Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, considerando, que a grande distancia, e separação por largos mares, em que as provincias insulares e as ultramarinas da Monarchia Portuguesa, situadas no Brazil, na Africa, e na Asia, se achão da sede do throno, tornaria mui precaria a sua segurança e lenta a direcção dos negocios publicos, se dependessem das Ordens do Rei para todos os actos do Poder Executivo: reconhecendo incompativel com o sistema da Constituição a demaxiada parte da Autoridade Real, a hi dantes exercida pelos Governadores, com o titulo de Vice-Rey, e Capitães Generaes: e procurando prover a conservação da integridade do territorio portuguez, a protecção da bandeira Nacional nos mares remotos, a segurança da aquellas ditas provincias, e a prompta e imparcial direcção dos negocios publicos e particulares dentro dellas: para daressa nova forma e estavel aos Governos ultramarinos, Decretão o seguinte.

1.ª Em cada Capital de provincia ultramarina ou insular, ^{havera} humma Junta de Governo, composta de cinco, ou tres pessoas. No primeiro caso serao a maior Dignidade Ecclesiastica; a maior Patente Militar de mar ou de terra; o Magistrado da maior graduacao; hum rico Negociante; e outro rico Proprietario. No segundo caso serao a maior Dignidade Ecclesiastica, a maior Patente de terra ou mar, e hum rico Proprietario ou Negociante. A Rei designara as Provincias, cujo Governo ha de constar de cinco ou de tres membros, assim antes como de pois das novas divisões.

2.ª Sendo o Governo cinco membros, serao sempre tres naturaes do paiz e dois Europeos: e sendo tres, serao dois do paiz e hum europeu.

3.ª Os membros do Governo, excepto o Bispo ou Ecclesiastico, serao temporarios: durando cada hum nelle não mais de cinco annos. O Rei os nomeara por proposta do Conselho de Esta-

36

476

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

tado.

4.º A Sei de terminará, qual membro do Governo hade presidir; e se a presidencia hade alternar-se, e por que regra.

5.º Para Membro de Governo ultramarino ou insular, cumpre ser Cidadão portuguez em exercicio dos seus direitos, e maior de trinta e cinco annos de idade. Ficão excluidos os Estrangeiros a não com Carta de Cidadãos.

6.º Os membros destes Governos no acto da posse darão juramento: de cumprir, e fazer cumprir a Constituição da Monarchia Portugueza, sustentando firmemente a sua integridade: fazer observar as Seis determinações das Cortes: serem fieis e obedientes ao Rei, ou a Regencia: e promoverem em tudo o bem do paiz.

7.º Compete ao Governo ultramarino ou insular:

I.º Exercer plenamente a parte do Poder Executivo, que lhe for prescripta pelo seu Regimento.

II.º Dispor livremente da força armada terrestre ou maritima para defesa da provincia a meacada externa ou internamente, e para protecção da bandeira portugueza: insinuando logo o Rei de tudo.

III.º Cuidar nos meios de augmentar a população, cultura, e prosperidade da Provincia: propondo as Cortes por via do Rei os estabelecimentos ou obras publicas necessarias. E se a urgencia destas não permittir esperar-se a resolução das Cortes, poderá o Governo empregar logo os recursos, que arbitrará para ellas: dando prompta noticia ao Rei, para a approvação das Cortes.

IV.º Promover a civilização do paiz, eo progresso das missões para a conversão e policia dos Indios. Os Missionarios lhe darão noticia de seus trabalhos: eo Governo a levará ao conhecimento do Rei.

V.º Exigir a responsabilidade dos Magistrados, inserta no Artigo 161 do projecto da Constituição. Quando haja recebido queixa contra algum Magistrado, poderá, de pois

de

de pois de haver conveniente informacao, mandar suspender
o temporariamente: procedendo de pois conforme o determina-
do no artigo 1.º do mesmo projecto.

8.º Quando vacar algum lugar no governo por morte, ou im-
possibilidade absoluta de qualquer dos seus membros, o mes-
mo governo chamará logo a preencher qualquer das pessoas
residentes no paiz, que satisfaca os requisitos declarados nos ar-
tigos 1.º, 2.º, e 5.º; e dará immediatamente parte ao Rei. Logo
nomeado exercera o seu cargo provisoriamente, ate que cesse a impossibil-
idade do anterior, ou que o Successor nomeado legal-
mente pelo Rei, conforme o artigo 3.º, se apresente.

9.º Cada governo ultramarino ou insular tera o seu Secreta-
rio nomeado por elle a pluralidade absoluta de votos: e este
sera responsavel pelos abusos, ou excessos committidos no ex-
ercicio do seu cargo. Os membros do governo serao responsaveis
ao Rei e ás Cortes, e julgados pelo Tribunal Supremo de Jus-
tica.

10.º As Cortes consignarao os redditos dos membros de taes gover-
nos, e dos seus Secretarios: e elles serao pagos pelas Cortes da pro-
vincia.

11.º As Cortes futuras farao no sistema do governo de cada
provincia ultramarina ou insular as alteracoes, que a
civilizacao, populacao, augmento, e circunstancias della
tomarem necessarias. — Rodrigo Ferreira da Costa.

36
cx 76



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR